LEI Nº 9.177, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem imóvel correspondente ao lote 266, quadra 165, zona 11, situado na Rua Noel Rosa, com área de 4.324,00 m², de propriedade do Município de Divinópolis, conforme matrícula nº 55.385, livro 02, do CRI local, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 20.161.899/0001-31.

Art. 2º A doação tratada nesta Lei possui caráter de interesse público e social indissolúvel e concretizar-se-á mediante a satisfação de encargos pela donatária, a qual ostenta Declaração de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 894/70, consistentes na implantação do "Centro Especializado em Reabilitação - CER" e na realização contínua de atividades voltadas para políticas públicas de saúde e assistência social, em prol dos assistidos pela entidade e de toda a comunidade.

Art. 3º A donatária comprometer-se-á, ainda, a proceder ao cercamento, identificação e manutenção da APP existente dentro do imóvel objeto da doação, em cuja área não poderá intervir.

Art. 4º Será o imóvel revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se:

I - no prazo de até cinco anos, a partir da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º;

II - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

III - constatar abandono do imóvel, desvio da finalidade social na qual se fundamenta a doação ou se não for lavrada a respectiva escritura pública de doação, com devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis local no prazo mencionado no inciso I.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente de ação judicial ou deliberação legislativa, concretizando-se por notificação extrajudicial e unilateral do Município, vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

Art. 5º O imóvel mencionado no art. 1º foi avaliado em R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme laudo da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 6º As despesas decorrentes da formalização da doação, mediante escrituração e registro, ocorrerão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Dados: 2023.03.15 14:06:25 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Dados: 2023.03.15 13:43:33 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023. Edição _____.
_____